385Y0166(01)

5. 7. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº C 166/1

RESOLUÇÃO

do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho

de 3 de Junho de 1985

que inclui um programa de acção sobre a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes no domínio da educação

(85/C 166/01)

O CONSELHO E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias,

Tendo em conta a resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, que inclui um programa de acção no domínio da educação (1),

Tendo em conta a Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à execução do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres (2) e, em especial, o nº 4 do seu artigo 2º e os seus artigos 3º e 4º,

Tendo em conta as resoluções do Conselho bem como do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, realtivas à igualdade de oportunidades para as mulheres (3) (4) (5) (6) (7),

Tendo em conta a recomendação do Conselho de 13 de Dezembro de 1984, relativa à promoção de acções positivas em favor das mulheres (8),

Tendo em conta as diversas resoluções do Parlamento Europeu em favor das mulheres (9) e, nomeadamente, a resolução de 17 de Janeiro de 1984 relativa à situação da mulher na Europa (10),

Considerando que os estabelecimentos de ensino são um lugar privilegiado para desenvolver uma acção eficaz em favor da igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes;

Considerando que a educação e a formação profissional são requisitos prévios à realização da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na vida profissional e que a educação deve, por consequência, favorecer a eliminação de estereotipos, encorajar a aceitação dos princípios de repartição equilibrada das responsabilidades familiares e profissionais e preparar convenientemente os jovens para a vida profissional;

Considerando que é importante envolver todos os participantes no processo educativo na realização de qualquer política que tenha por objectivo e igualdade de oportunidades a fim de conseguir a necessária evolução das mentalidades e das atitudes;

Considerando que está largamente reconhecida a influência decisiva dos pais no que respeita à formação dos estereotipos, a percepção das funções sociais dos homens e das mulheres, bem como no que respeita à duração dos estudos e das opções escolares e profissionais;

Considerando, em especial, o envolvimento dos professores e das suas associações na realização da igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes no sistema escolar;

Considerando que, para além das políticas que têm por objectivo a igualdade de acesso das raparigas e dos rapazes a todos os tipos e a todos os níveis de ensino, são necessárias acções positivas para conseguir uma igualdade de facto;

Tomando nota do relatório da Conferência sobre a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes no domínio da educação (Bruxelas, 27 e 28 de Novembro de 1984), organizada pela Presidência conjuntamente com a Comissão,

(1) JO nº C 38 de 19. 2. 1976.
(2) JO nº L 39 de 14. 2. 1976.
(3) Resolução relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres (JO nº C 186 de 21. 7. 1982).
(4) Resolução relativa às medidas referentes à formação profissional para as novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983).
(5) Resolução relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos 80 (JO nº C 193 de 20. 7. 1983).
(6) Resolução sobre as medidas relativas à introdução das novas tecnologias de informação no ensino (JO nº C 256 de 24. 9. 1983).
(7) Resolução relativa às acções destinadas a combater o desemprego das mulheres e, em especial, o ponto b) da secção II (JO nº C 161 de 21. 6. 1984).
(8) JO nº L 331 de 19. 12. 1984.
(9) JO nº C 50 de 9. 3. 1984, e JO nº C 149 de 14. 6. 1982.
(10) JO nº C 50 de 9. 3. 1984.

ADOPTAM A PRESENTE RESOLUÇÃO:

I

O Conselho e os Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, dão o seu acordo sobre um programa de acção que será realizado dentro dos limites das possibilidades constitucionais e tendo em conta o contexto económico, social e cultural de cada Estado-membro, as disponibilidades orçamentais e os respectivos sistemas educativos. As medidas concebidas de acordo com este programa são necessárias para:

— garantir às raparigas e aos rapazes iguais oportunidades de acesso a todas as formas de ensino e a todos os tipos de formação, a fim de permitir que cada indivíduo desenvolva plenamente as suas aptidões,

— permitir que as raparigas e os rapazes façam, com conhecimento de causa e em tempo útil, as opções escolares e profissionais que lhes dêem as mesmas possibilidades de emprego e de independência económica,

— motivar as raparigas e os rapazes a fazerem opções não tradicionais e a seguir cursos de formação que lhes dêem uma qualificação que lhes permita ter acesso a um conjunto de empregos bastante mais diversificado,

— incentivar as raparigas a participar do mesmo modo que os rapazes, quer a nível da educação quer da formação profissional, em sectores novos e em vias de expansão, tais como as novas tecnologias de informação e a biotecnologia.

O Conselho e os Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, reconhecem, portanto, que estes objectivos podem ser atingidos se as opções escolares e profissionais das raparigas e dos rapazes forem feitas sem qualquer restrição ligada ao sexo.

O programa de acção é o seguinte:

1. *Sensibilização de todos os participantes no processo educativo (1) para a necessidade de realizar a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes*

   a) Favorecer a eliminação dos estereotipos ligados ao sexo mediante acções coordenadas de sensibilização tais como campanhas de informação, seminários, conferências, debates e discussões;

   b) Estimular qualquer troca de experiências inovadoras neste domínio e assegurar a respectiva difusão o mais completamente possível;

   c) Preparar e distribuir a nível nacional textos sobre recolha de experiências, recomendações e indicações práticas destinadas à realização da igualdade de oprotunidades.

2. *Orientação escolar e profissional como serviço proporcionado a todos os alunos a fim de incentivar a diversificação das apções profissionais das raparigas e dos rapazes*

   a) Assegurar, o mais cedo possível, informação sobre a vida profissional e retardar o momento de fazer as opções profissionais, pois que uma especialização prematura conduz à escolha de profissões tradicionais e mantêm a segregação;

   Assegurar que a informação, o aconselhamento e a orientação profissional constituam serviços acessíveis a todos os alunos durante a respectiva escolaridade, e especialmente sempre que as principais opções profissionais são feitas;

   Prever possibilidades de mudar de orientação durante a escolaridade tais como, por exemplo, classes paralelas;

   b) Incentivar a diversificação das opções escolares e profissionais das raparigas e dos rapazes, mediante, nomeadamente:

      — a iniciação às novas tecnologias, quer em relação às raparigas quer aos rapazes, desde o fim da escola primária e em todos os estabelecimentos escolares,

      — a formação de orientadores para problemas específicos ligados à orientação escolar e profissional das raparigas (incentivando a diversificação de opções, em especial por novas profissões ligadas às novas tecnologias, acompanhando e apoiando as raparigas que fizerem opções não tradicionais, etc.),

      — a cooperação efectiva entre os serviços de orientação escolar e os pais e professores, bem como entre os serviços de orientação escolar e profissional, de formação e de emprego.

3. *Abertura da escola ao mundo do trabalho e ao mundo exterior,* nomeadamente, pela organização, a todos os níveis, de contactos dos alunos com o mundo do trabalho, em especial sempre que for promovido o trabalho feminino não tradicional, e com o mundo exterior em geral (associações de jovens, organismos profssionais, etc.).

4. *Alargamento das possibilidades de acesso efectivo das raparigas e dos rapazes a todos os tipos de formação profissional e apoio, através de medidas adequadas, das raparigas e dos rapazes que fizeram opções profissionais não tradicionais.*

5. *Inserção da problemática e da pedagogia da igualdade de oportunidade na formação inicial e contínua dos professores.*

(1) Nomeadamente, filhos, pais, inspectores, directores de estabelecimentos, formadores de professores, professores, conselheiros escolares, orientadores, autoridades locais.

Os cursos destinados aos professores poderiam, por exemplo, incluir os elementos necessários para motivar as raparigas para a aprendizagem das ciências naturais e das matemáticas, bem como informações sobre as possibilidades profissionais oferecidas por aquelas disciplinas.

6. *Reforço das práticas de coeducação nos estabelecimentos de ensino mistos*

Fornecer, nos estabelecimentos de ensino mistos, a participação de todos os alunos nas actividades escolares e circum-escolares, incluindo as actividades tradicionalmente consideradas como femininas ou masculinas, nomeadamente estimulando a igual participação das raparigas e dos rapazes nas opções técnicas e científicas.

7. *Evolução no sentido de uma repartição equilibrada entre homens e mulheres dos postos ocupados por responsáveis pelo ensino*

Incentivar as crianças a desenvolver uma percepção positiva da igualdade entre sexos mediante a repartição equilibrada entre homens e mulheres dos postos ocupados no sector do ensino; com este objectivo, promover acções destinadas a conseguir um melhor equilíbrio nos domínios da colocação, promoção e formação. Este melhor equilíbrio deve referir-se quer às matérias ensinadas quer ao nível dos postos ocupados.

8. *Eliminação dos estereotipos que persistem nos manuais escolares, no material pedagógico em geral, nos instrumentos de avaliação e no material de orientação*

a) Criar estruturas ou utilizar as estruturas existentes em matéria de igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes a fim de estabelecer critérios e elaborar recomendações capazes de eliminar os estereotipos nos livros escolares e em qualquer outro material pedagógico e didáctico, associando todas as partes interessadas (editores, professores, entidades públicas, associações de pais);

b) Encorajar a substituição progressiva do material que inclua estereotipos por material não sexista.

9. *Acções específicas em favor das categorias mais desfavorecidas,* nomeadamente, em favor das raparigas especialmente pouco apoiades pela família para prosseguir actividades escolares e em favor dos filhos dos trabalhadores migrantes (prevenção do analfabetismo, formação linguística). Estas acções destinam-se aos alunos, professores e pais. Referem-se, em especial, à informação dada aos trabalhadores migrantes sobre as possibilidades de ensino oferecidas pelos países de acolhimento.

10. *Medidas específicas dentinadas a encorajar a promoção de programas para a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes, a fim de:*

— incentivar, nas escolas, a execução de medidas específicas baseadas nas orientações definidas a nível nacional,

— preparar relatórios anuais sobre as acções desenvolvidas,

— encorajar a formação dos conselheiros pedagógicos especialmente encarregados de formular recomendações, aconselhar, propor iniciativas e avaliar as medidas tomadas,

— rever os textos dos regulamentos (nomeadamente de circulares) a fim de eliminar as discriminações e os estereotipos,

— incentivar o recurso às estruturas existentes, competentes em matéria de igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes, no que diz respeito à avaliação dos programas realizados neste sector.

II

A Comissão das Comunidades Europeias tomará medidas adequadas para:

— promover o princípio da igualdade entre raparigas e rapazes no conjunto das acções e políticas comunitárias ligadas à educação, formação e emprego e, nomeadamente, promover o espírito de empresa tanto entre as raparigas como entre os rapazes a fim de facilitar a sua passagem da escola para a vida activa,

— incluir no programa de visitas de estudo os formadores de professores, orientadores, inspectores e administradores especialmente responsáveis pela igualdade de oportunidades, na escola, entre raparigas e rapazes, a fim de alargar a sua experiência prática e profissional,

— completar os dados pelo recurso, nomeadamente, a estudos sobre a iguáldade de oportunidades, no ensino, entre raparigas e rapazes, difundir os resultados e melhorar a troca de informações relativas a acções positivas usando a rede «Eurydice»,

— assegurar uma boa cooperação com as associações de professores organizadas a nível europeu na execução e promoção de acções que tenham por objectivo a igualdade de oportunidades entre reparigas e rapazes,

— desenvolver, em colaboração com as associações de pais organizadas a nível europeu, acções de sensibilização realtivas à escolha das opções escolares e à repartição de tarefas entre raparigas e rapazes a fim de eliminar os estereotipos,

— criar um grupo de trabalho constituído pelos responsáveis nacionais em matéria de igualdade de oportunidades, no ensino, entre raparigas e rapazes e pelos representantes das instâncias competentes nesta matéria (peritos, comissões para a igualdade de oportunidades) a fim de reunir as experiências dos Estados-membros, e acompanhar e avaliar a execução do programa de acção; será dado conhecimento dos trabalhos deste grupo ao Comité da Educação,

— apoiar, com base em critérios específicos (por exemplo a transferibilidade de um Estado-membro para outro), certas acções desenvolvidas pelos Estados-membros, nomeadamente o lançamento de programas ou acções inovadoras e as que fomentem as trocas entre os Estados-membros,

— apoiar os Estados-membros na elaboração e difusão de recomendações práticas destinadas a realizar a igualdade de oportunidades, preparando, nomeadamente, orientações comunitárias.

III

O Conselho e os Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, convidam a Comissão a considerar atentamente, no âmbito do Regulamento do Fundo Social, os pedidos relativos à formação de formadores e de conselheiros de orientação, desenvolvida no âmbito das acções positivas que tenham por objectivo a igualdade de oportunidades, no ensino, entre raparigas e rapazes.

IV

O Conselho e os Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, convidam o Comité da Educação a apresentar, no prazo de dois anos, um primeiro relatório sobre as acções desenvolvidas, a nível dos Estados-membros e da Comunidade, em favor da igualdade de oportunidades, no ensino, entre raparigas e rapazes.

V

O financiamento comunitário das acções referidas no ponto II e a respectiva extensão são aprovadas em conformidade com as regras e processos orçamentais da Comunidade.

VI

A presente resolução será transmitida ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.